



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA SUBSEÇÃO DE LAGES

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Janete Elza Felisbino, brasileira, casada, portadora do RG nº 5867711, inscrita no CPF sob o nº 377.729.299-00, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA e a Sr. JOSÉ NOEL MOREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 194.498.879-34; denominada simplesmente LOCADOR, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e PAD nº 035/2014 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a locação de sala, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 81, Centro, Lages - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA SALA

A locação destina-se única e exclusivamente para as atividades internas e atendimento profissional da Subseção de Lages.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL

O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo primeiro

O locador ficará responsável pelo pagamento do condomínio e energia elétrica do período.

Parágrafo segundo

Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será contabilizada no exercício orçamentário de 2014, na conta da dotação consignada no Orçamento Geral do COREN/SC, assim classificada:
3.1.32.02 – Locação de Imóveis.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, sendo necessário comunicar a outra parte em até 30 (trinta) dias antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 12.112/2009, aplicável na hipótese de locação de sala.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Lages, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

Janete Elza Felisbino
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE:

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADA:

José Noel Moreira
Locador

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: